



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2021

Referenda o ato da Presidência que defere pensão por morte aos beneficiários Carla Natacha Gonçalves Patrocínio, Paulo Vitor Gonçalves do Nascimento e Pedro Henrique de Souza Nascimento, em virtude do falecimento do servidor ativo Marcos Moreira do Nascimento.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora, e do Excelentíssimo Procurador Regional Ronaldo José Lira, Titular do 11º Ofício da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 173/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 101/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-265/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 41/2021/TRT11/SGP) que defere pensão civil post mortem, decorrente do falecimento do servidor MARCOS MOREIRA DO NASCIMENTO, ocorrido em 3-2-2021, aos beneficiários CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, companheira; e aos filhos menores PAULO VITOR GONÇALVES DO NASCIMENTO, representado por sua genitora CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO, representado por sua genitora JANAÍNA DE SOUZA PEREIRA, ex-cônjuge, na forma do art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma:

I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes, a companheira e dois filhos), divididos em partes iguais, conforme art. 218 da Lei nº 8.112/90 e art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia para a companheira, e para os filhos menores até completarem 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que o cônjuge conta com a idade de 50, 02 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, incisos IV e VII, letra "b", item 6, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 087/2021

8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, incisos II e V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 3-2-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício ocorreu nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 087/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3203/2021, de 16-4-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 5/6 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 72, de 19-4-2021, Seção 2, página 52.

Manaus, 19 de abril de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO